



‘Mensagem nº. 035/2024.

Cordeirópolis, 29 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Encaminho à apreciação de **Vossa Excelência** e demais pares desta **Casa Legislativa**, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de subvenção mensal à entidade nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 5.550, de 01 de março de 2017, e dá outras providências.

Subvenção é uma forma jurídica legalmente instituída de transferência de valores destinados a outros entes federados ou do terceiro setor por meio inter governamental ou intra governamental, buscando a suplementação de recursos financeiros.

Subvenção é uma contribuição pecuniária, prevista em lei orçamentária, concedida por órgãos do setor público a entidades públicas ou privadas, com o objetivo de cobrir despesas com a manutenção e o custeio destas, com ou sem contraprestação de bens ou serviços da beneficiária dos recursos.

Embora autorizadas às subvenções pela Lei orçamentária, é de bom alvitre, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que haja autorização legislativa específica para cada entidade.

A Lei Complementar nº 101/2000 em seu artigo 26 §2º regulamenta a transferência de recursos públicos para o setor privado com a seguinte redação: A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

continua



A referida subvenção será concedida à entidade **NÚCLEO ASSISTENCIAL ALVORADA CRISTÃ**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 51.418.473/0001-44, com sede localizada à Avenida da Saudade, 288, Vila Barbosa, Cordeirópolis, Estado de São Paulo, CEP: 13.490-000, mediante Repasse de Subvenção, formalizado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS), em estrita conformidade com as disposições previstas nas legislações federal e municipal, nos exatos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.550/2017.

Portanto, **Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores**, a proposta que ora enviamos visa repetir uma rotina de todos os exercícios anteriores. Ao subvencionar a Entidade, com a transferência de recursos financeiros, pretendemos auxiliá-las na solvência de compromissos e na manutenção geral no exercício de 2024. Nossa iniciativa pretende contemplar a Entidade devido estar perfeitamente sintonizada com a sociedade cordeiropolense, onde são prestados serviços essenciais a população,

Não é demais ressaltar a **Vossas Excelências**, o desempenho e o valor do trabalho diário que a Entidade presta a população, pois são atividades distintas, mas que envolvem toda a sociedade cordeiropolense.

Nobres Edis, a concessão da subvenção destina-se a auxiliá-las na continuidade do trabalho desenvolvido, pois necessitam de recursos para serem aplicados em importantes Programas, Projetos e na prestação de serviços programados para os meses de janeiro a dezembro de 2025, portanto é imprescindível que a aprovação do Projeto em epígrafe ocorra no mês de dezembro de 2024.

Diante do exposto acima a presente Lei busca exatamente atender este ditame da nova ordem jurídica administrativa. O valor guarda bastante correspondência com os que foram efetivamente praticados nos exercícios passados.

Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

Busco em **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, por ser de interesse público, pois envolve toda a comunidade cordeiropolense, devido aos servidos que é prestado a população.

continua



Indispensável é, pois, Senhor **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência, na devida forma regimental desta **Casa Legislativa**.

Contando, pois com a elevada compreensão de **Vossa Excelência** e demais representantes de nosso povo, e diante do exposto, conclamamos aos **Nobres Vereadores** dessa **Augusta Casa Legislativa** a aprovarem o projeto em tela, e prevalecemo-nos da oportunidade para incrustá-la ao ensejo nossos protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Exmo Senhor
Vereador José Antonio Rodrigues
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Projeto de Lei nº
de de novembro de 2024.

Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal à entidade nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 5.550, de 01 de março de 2017, e dá outras providências.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Prefeito da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica autorizada a concessão de subvenção à entidade **NÚCLEO ASSISTENCIAL ALVORADA CRISTÃ**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 51.418.473/0001-44, com sede localizada à Avenida da Saudade, 288, Vila Barbosa, Cordeirópolis, Estado de São Paulo, CEP: 13.490-000, nos exatos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.550/2017.

Art. 2º: - A referida subvenção será concedida mediante Repasse de Subvenção, formalizado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS), em estrita conformidade com as disposições previstas nas legislações federal e municipal mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º: - Do montante total da subvenção, o valor de R\$350.000,00 será destinado à entidade, que visa realizar Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social no município com objetivo de prevenir agravamento de situações de negligência, violência e/ou ruptura de vínculos no município, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS).

Art. 4º: - O Termo de Repasse de Subvenção, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a entidade beneficiária, terá vigência de 12 meses, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º: - Compete à entidade beneficiária a responsabilidade de prestar contas detalhadas sobre a alocação dos recursos recebidos, em estrita conformidade com as normativas vigentes.

continua



Art. 6º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de novembro de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis